



LEI Nº 4007, DE 11 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Campo Largo a campanha “Fevereiro Laranja”, dedicada a conscientização sobre a leucemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a campanha “Fevereiro Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a leucemia e incentivar o diagnóstico precoce.

Art. 2º A campanha “Fevereiro Laranja” tem como objetivos principais:

- I – informar a população sobre os sintomas, formas de diagnóstico e tratamento de leucemia;
- II – conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce para aumento das chances de cura;
- III – incentivar o cadastro de doadores de medula óssea;
- IV – promover ações educativas e preventivas junto à comunidade;
- V – apoiar pacientes e familiares, contribuindo para a redução do preconceito e da desinformação.

Art. 3º Durante o mês de fevereiro, o Poder Público Municipal promoverá ações como:





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

- I – palestras, seminários, campanhas educativas e atividades informativas;
- II – divulgação em meios de comunicação oficiais e espaços públicos;
- III – iluminação ou decoração de prédios públicos com a cor laranja, como forma de apoio à campanha;
- IV – parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e entidades médicas para fortalecimento das ações de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
12/05/2026 09:59:47

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 12 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3172 - 39 Pág(s)

LEI Nº 4007, DE 11 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Campo Largo a campanha “Fevereiro Laranja”, dedicada a conscientização sobre a leucemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a campanha “Fevereiro Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a leucemia e incentivar o diagnóstico precoce.

Art. 2º A campanha “Fevereiro Laranja” tem como objetivos principais:

- informar a população sobre os sintomas, formas de diagnóstico e tratamento de leucemia;
- conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce para aumento das chances de cura;
- incentivar o cadastro de doadores de medula óssea;
- promover ações educativas e preventivas junto à comunidade;
- apoiar pacientes e familiares, contribuindo para a redução do preconceito e da desinformação.

Art. 3º Durante o mês de fevereiro, o Poder Público Municipal promoverá ações como:

- palestras, seminários, campanhas educativas e atividades informativas;
- divulgação em meios de comunicação oficiais e espaços públicos;
- iluminação ou decoração de prédios públicos com a cor laranja, como forma de apoio à campanha;
- parcerias com instituições de saúde, organizações da sociedade civil e entidades médicas para fortalecimento das ações de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de maio de 2026.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal